



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024
PROCESSO Nº 032/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA
AMBIENTAL**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **ACM ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA – ME**, da Rua Angelo Emilio Grando, 421, CEP 99.770-000 ARATIBA – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.880.325/0001-86, neste ato representada pela Sr. **ANDERSON HELENO MIOTTO**, brasileiro, solteiro, biólogo, CPF 015.841.390-30, RG 6088773343, SJS/RS, residente na Rua Angelo Emilio Grando, 421, na cidade de Aratiba – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Ambiental das Atividades de Impacto Local, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Técnica na Área Ambiental, através da análise e emissão de pareceres técnicos nos processos de licenciamento ambiental das atividades de impacto local, com vistas à concessão ou não de licenças ambientais por parte do município, emitindo pareceres técnicos conclusivos, recomendando ou não o licenciamento, além de sugerir as condições e ou restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, atendendo toda a demanda de análise de processos e pedidos de licenciamento ambiental de impacto local protocolados junto ao município de Barra do Rio Azul, incluída a análise de demandas do próprio município, e, bem como, a prestação de serviços de análise na área florestal através do sistema sinaflor, emissão de áutex no sistema sol, encaminhamentos de documentação referente ao convênio da mata atlântica, serviços a serem prestados por equipe multidisciplinar contendo, no mínimo: 01 engenheiro agrônomo ou técnico agrícola/agropecuário, 01 biólogo, 01 químico e, 01 geólogo ou engenheiro de minas, e 01 engenheiro ambiental bem como disponibilizar todos os demais profissionais necessários para viabilizar a análise dos empreendimentos e atividades licenciáveis pelo município de Barra Do Rio Azul – RS.

1.2. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas na **Dispensa de Licitação nº 015/2024**.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Os serviços constantes do Objeto serão prestados pela Contratada, por seus prepostos designados, na Sede do Município, com visitas aos locais dos empreendimentos, observada a



natureza destes, na sede da Contratada ou onde se fizer necessário, segundo as necessidades do serviço.

2.2. A Contratada deverá atender a toda a demanda do Município na Área Ambiental, mediante solicitação, sendo que, deverá designar tantos prepostos quantos forem necessários de igual forma com formação e habilitação exigida de acordo com a natureza do empreendimento.

2.3. A Contratada deverá apresentar os laudos, pareceres e estudos num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação do Município, podendo ser prorrogado o prazo mediante solicitação da Contratada e aceita pelo Município.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir eventual profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

Parágrafo Segundo: Todos os profissionais utilizados pela Contratada, deverão possuir qualificação técnica e inscrição nos respectivos órgãos de classe competentes, sendo facultado à Contratante exigir prova de tal condição à qualquer tempo.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, a importância de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** referente ao valor total mensal decorrentes dos serviços prestados.

5.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a Sede do Município dos prepostos da Contratada, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à Contratada.

CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, inicialmente pela indicada abaixo:

08	SECRETARIA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
2104	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE E FLORESTAS
3390.39.00.00.00.00.0001 (249)	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 e, alterações posteriores. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS competente para a sua solução. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma as partes contratantes.

Barra do Rio Azul, RS, 22 de março de 2024.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

ACM Assessoria Ambiental Ltda,
ANDERSON HELENO MIOTTO,
Sócio Administrador,
Contratada.